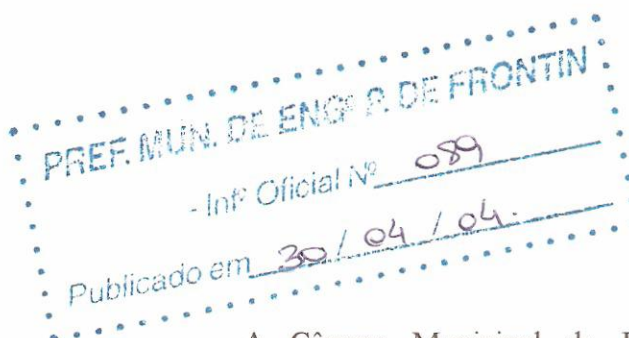




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG^{RO} PAULO DE FRONTIN
Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº. 694/2004.



*"Institui o Programa de
Assistência à Pessoas Carentes
PROJETO CIDADANIA TOTAL".*

A Câmara Municipal de Eng^o. Paulo de Frontin, por seus representantes legais com fulcro no Art. 14 da Lei Orgânica Municipal e Art. 46 I do Regimento Interno Cameral, Aprova e o Prefeito Municipal, Sanciona e Promulga a seguinte,

Lei Municipal:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Assistência a Pessoas Carentes – PROJETO CIDADANIA TOTAL, a ser executado nos exercícios financeiros de 2004, com o objetivo de doar às pessoas residentes em Engenheiro Paulo de Frontin, comprovadamente carentes, meios de subsistência.

§ 1º - O Programa instituído por esta Lei, será executado através das seguintes atividades:

- I – doação de cestas de alimentos;
- II – fornecimento de medicamentos não integrantes de programas federais e/ou estaduais;
- III – fornecimento de próteses dentária e óculos;
- IV – doação de aparelhos de deambulação para deficientes e amputados;
- V – doação de materiais de construção, em casos emergenciais ou de calamidade, motivados por fatores externos como chuvas fortes, vendavais, etc. que causem danos materiais às residências;
- VI – fornecimento de pipas d'água para famílias que residam em locais não contemplados pelo sistema de abastecimento normal.

§ 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da Secretaria Municipal de Ação Social, consignados na Lei Orçamentária do Município.

Artigo 2º - Os benefícios decorrentes desta Lei são destinados a famílias, cuja renda per capita, seja inferior à linha de pobreza, assim como os indivíduos em igual situação de renda.

Cidade da melhor idade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG^{RO} PAULO DE FRONTIN

Gabinete do Prefeito



41% DE MATA ATLÂNTICA

§ 1º - Para usufruir do benefício de que dispõe a presente Lei, a família e/ou indivíduo deve comprovar residir no Município de Engº. Paulo de Frontin, no mínimo há 01 (um) ano.

§ 2º - A mão-de-obra poderá ser em caráter de mutirão, na hipótese de não haver condições da mão-de-obra ser por mutirão, ficará então, a caráter da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - A Secretaria de Ação Social definirá através de Resolução:

- I – a linha de pobreza de que trata o art. 2º;
- II – o conteúdo, quantidade e periodicidade da distribuição da cesta de alimentos;
- III – os critérios, procedimento e as formas de concessão dos benefícios de que trata esta Lei.

Artigo 4º - A Secretaria de Ação Social, poderá promover convênios com entidades públicas e privada afim de arrecadar fundos, para suprir os gastos, estabelecidos nesta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

P.M.de Engº. Paulo de Frontin, 13 de abril de 2004.

Cel. Jurandy Barbosa da Paixão
Prefeito Municipal.

Jurandy Barbosa da Paixão
Prefeito Municipal

Cidade da melhor idade.